

Lei Municipal Nº 257/2021

Buritinópolis-Go, 17 de novembro de 2021.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Educação e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Buritinópolis, Aprovou e ela Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado no âmbito do Município de Buritinópolis, Estado de Goiás o Fundo Municipal de Educação - FME com autonomia contábil e financeira.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a nomeação de um Gestor que caberá ao mesmo a responsabilidade de apresentação de prestação de contas junto a todos os órgãos que se fizerem necessário, inclusive ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás dos recursos recebidos sejam a título de convênios, subvenções bem como as contra partidas do Município que deverá atender e cumprir o limite mínimo do artigo 212 da CRFB/88, submetendo a todos os ditames da legislação pertinente no que tange à regulação das referidas prestações de contas.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos ao respectivo fundo municipal de forma extra orçamentária e orçamentária, devendo para tanto ser inserido no orçamento geral do município unidade orçamentária própria para a contabilização das despesas que serão realizadas em conformidade com as especificações que regem o mesmo, ficando certo que a partir da entrada em vigor da presente Lei, todas as despesas e receitas referente a Educação, excetuando as provenientes do FUNDEB, deverão ser contabilizadas dentro do respectivo Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 4º - Fica autorizado ao departamento de Contabilidade desta municipalidade a tomar todas as medidas cabíveis e necessárias com o visio de proceder a regularização do respectivo fundo junto ao Tribunal de Contas dos municípios, solicitando o cadastramento na tabela de órgãos ligados ao Executivo desta municipalidade e tudo mais o que for necessário.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, produzindo efeitos de imediato os artigos 1º e 4º e os demais na data de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
BURITINÓPOLIS


ANA PAULA SOARES DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL

Ana Paula Soares Dourado
Prefeita
Buritinópolis-GO